



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

PREGÃO Nº 024/2020

PROCESSO ADM. Nº 038/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS, CALÇADAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

SWL TECNOLOGIA EM SANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.337.551/0001-03, com sede na Rua Venezuela nº 425 D. Bairro Lider, na cidade de Chapecó – Santa Catarina, CEP: 89.805-221, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Marcos Petkow**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4076431 SSP SC e inscrito no CPF/MF nº 059.730.649-48, residente e domiciliado a Rua 4900, nº 5720, Apto 302, Edif Ibiza Towers, na cidade de Chapecó Santa Catarina, CEP: 88.330-125, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver tipo ALERTA) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 6 cm de espessura) cor vermelho para piso tátil de calçadas.	Mt²	80	R\$ 29,70	R\$ 2.376,00
2	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver tipo ALERTA) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 8 cm de espessura) cor vermelho para piso tátil de calçadas.	Mt²	80	R\$ 33,75	R\$ 2.700,00
3	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 8 cm de espessura) cor cinza natural para piso de calçadas.	Mt²	150	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
4	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 6 cm de espessura) cor cinza natural para piso de calçadas.	Mt²	150	R\$ 21,60	R\$ 3.240,00
5	Canaleta 60 CM M.F	Uni	150	R\$ 31,50	R\$ 4.725,00
9	Canaleta de 40 CM M.F	Uni	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
10	Canaleta de 40 CM P.B	Uni	150	R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
11	Laje em EPS (Forro)	Mt²	150	R\$ 25,20	R\$ 3.780,00
12	Laje Pré Moldada com Lajota (Forro)	Mt²	350	R\$ 21,60	R\$ 7.560,00
13	Manilha 1 M X 1 M P.B CONCRETO ARMADO	Un	150	R\$ 265,00	R\$ 39.750,00
14	Manilha 40 CM X 1 M P.B	Uni	250	R\$ 27,90	R\$ 6.975,00
15	Manilha 60 CM X 1 M P.B	Uni	250	R\$ 60,30	R\$ 15.075,00
16	Manilha 80 CM X 1 M P.B	Uni	200	R\$ 151,20	R\$ 30.240,00
17	Manilha 80 CM X 1 M P.B Concreto Armado	Un	150	R\$ 175,00	R\$ 26.250,00
18	Muro Pré moldados Prontos 1,50 comp. X 0,50 alt.	Mt²	100	R\$ 52,20	R\$ 5.220,00
19	Muro Pré moldados Prontos 1,50 comp. X 0,75 alt.	Mt²	150	R\$ 50,40	R\$ 7.560,00
20	Palanque de alambrado tipo curvo 2,5 de haste, 0,5 de curva e 3 M de altura.	Uni	50	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00
21	Palanque de alambrado tipo escora 2, 20 de alt.	Uni	50	R\$ 17,10	R\$ 855,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

22	Palanques de alambrado tipo esticador (Reforçado) 2,5 de haste x 0,5 de curva e 3 M altura.	Uni	50	R\$ 35,10	R\$ 1.755,00
23	Placa de Muro 1,50 comp. X 0,50 alt.	Uni	50	R\$ 33,30	R\$ 1.665,00
24	Placa de Muro 1,50 comp. X 0,75 alt.	Uni	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
25	Tampa de Fossa 1,50 cm	Uni	5	R\$ 132,30	R\$ 661,50
26	Tampa de Fossa 1,60 cm	Uni	5	R\$ 146,70	R\$ 733,50
27	Tampa de Fossa 1,80 cm	Uni	5	R\$ 186,30	R\$ 931,50
28	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,00 X 1,00	Uni	100	R\$ 133,20	R\$ 13.320,00
29	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,00 X 0,70	Uni	100	R\$ 98,10	R\$ 9.810,00
30	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,10 X 0,50	Uni	100	R\$ 84,60	R\$ 8.460,00
31	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,20 X 0,85	Uni	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
32	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,20 X 1,20	Uni	100	R\$ 238,50	R\$ 23.850,00
33	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,30 X 0,90	Uni	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 266.632,50 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

AJP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.967.881/0001-74, com sede na Avenida Marechal Cordeiro de Faria nº 3.205, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pela Senhora **Cleria Palma Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.976.165-0 SSP PR e inscrita no CPF/MF nº 726.438.979-00, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina nº 735, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
34	Tanque Lavar Roupas de Cimento - 1 boca	Un	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
35	Tanque Lavar Roupas de Cimento - 2 boca	Un	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Artefatos de Concreto para manutenção das Ruas, calçadas e Prédios Públicos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 024/2020 e Processo Administrativo nº 038/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA INTEGRAL no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSAO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa;**
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, _____ de _____ de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

DECRETO Nº 106/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2206/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.1037	Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	160.916,62
3.1.90.13.00.00 - 1000	Obrigações Patronais	34.083,38
3.3.90.30.00.00 - 494	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.00.00 - 494	Outros Serviço de Terceiro Pessoal Jurídica	171.000,00
	TOTAL	396.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - CORONAVÍRUS (COVID-19)	160.916,62
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	201.000,00
	TOTAL:	361.916,62

II – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - 1000	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	34.083,38
	TOTAL	34.083,38
TOTAL GERAL		396.000,00

Art. 3º - Fica incluída a ação de Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município, nas ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte (30/04/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

DECRETO Nº 107/2020, 30 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a remoção das barreiras físicas e sobre a suspensão da barreira sanitária estabelecidas nas entradas principal e secundária do Município de Jardim Alegre-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o livre acesso e a saída por meio da entrada secundária da cidade, localizada entre os Municípios de Jardim Alegre e Ivaiporã, havendo a remoção das barreiras físicas ali estabelecidas.

Art. 2.º A partir do dia 01/05/2020 ficam suspensas as atividades da barreira sanitária, instituída na entrada principal da cidade, localizada entre os Municípios de Jardim Alegre e Ivaiporã.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 30 (trinta) dias de abril de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DESPACHO

Considerando o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA), e o Parecer Jurídico, determino a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 022/2020.

Determino ao mesmo tempo a observância dos apontamentos quanto às futuras licitações do gênero a serem realizadas no Município.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 30/04/2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1175

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **21/05/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de empreitado global, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma de 03 (três) UBS do Município, compreendendo a UBS do Pouso Alegre, UBS do Jardim Florestal e UBS do Assentamento 8 de Abril, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitação@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 30 de abril de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal